**PROCESSO**: **n º** 20105 - 006012/2013.

**INTERESSADO:** PCAL-COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DAS FINANÇAS.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** REF. ALIMENTAÇÃO, MÊS DE DEZEMBRO/2013 DAS DELEGACIAS DA 1ª REGIONAL DE POLÍCIA.

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 - 006012/2013, em 01 (um) volume, com 100 (cem) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição de alimentos perecíveis a serem utilizados pelas delegacias da 1ª Regional de Polícia no mês de dezembro de 2013, através da empresa **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA - ME** **(CNPJ nº 70.012.521/0001-44)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.100), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** às fls. 02/04 cosnta Ofício nº 682/2013, de 28/11/2013, de lavra do Delegado Francisco de Assis Amorim Terceiro, Coordenador Especial, solicitando aquisição de alimentos perecíveis a serem utilizados pelas delegacias da 1ª Regional de Polícia no mês de dezembro de 2013, através da empresa **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA - ME** **(CNPJ nº 70.012.521/0001-44)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido.

Às fls. 07/17 consta Ofício nº 213/2013, de 17/12/2013, de lavra da Subchefe de Núcleo de Compras, Rejane Santos dos Anjos, encaminhando a Chefe de Divisão de Controle e Finanças, Tereza Cristina Bezerra de Araújo, as cópias dos recibos de entrega de gêneros alimentícios, referenrte à alimentação do mês de dezembro/2013.

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 79, referente ao exercício de 2017.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostados as Certidões de Regularidade Fiscal da **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA - ME** **(CNPJ nº 70.012.521/0001-44)**.

**4 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que não houve solicitação de cotação de preços realizada em outras empresas, as aquisições foram realizadas de forma direta com a credora

**5 – NOTA DE EMPENHO** – Constata-se às fls. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34, a emissão das Notas de Empenhos (**2013NE06175, 2013NE06176, 2013NE06177, 2013NE06178, 2013NE06213, 2013NE06172, 2013NE06173, 2013NE06174 e 2013NE06214)**, com a devida *assinatura do ordenador de despesa*, **“*o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.**

A Lei nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo

**“*a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação”.**

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Verifica-se que não juntado aos autos autos Termo de Contrato, referente ao objeto em comento.

**7 – ATESTO - C**onsta às fls. 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 35, DANFE´s nºs 2.310, de 27/12/2013, 2.312, de 27/12/2013, 2.311, de 27/12/2013, 2.308, de 26/12/2013, 2.307, de 26/12/2013, 2.661, de 23/12/2013, 2.660, de 23/12/2013, 2.659, de 23/12/2013 e 2.658, de 23/12/2013, da empresa **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA - ME** **(CNPJ nº 70.012.521/0001-44),** atestados pelos Servidores, José Walter Fontes Cunha, Delegado de Polícia Civil, Bel. Eraldo Brasil Filho, Delegado de Polícia e Rodrigues Rochas Cavalcanti, Delegado de Polícia.

**8 – PARECER DA PGE** – às fls. 39/46, Em seu **Despacho PGE-PLIC nº 770/2014, de 18/08/2014,** aprovado através do **Despacho PGE-PLIC-CD nº 3111/2014**, de 04/09/2014, e pelo **Despacho SUB/PGE/GAB nº 4826/2014**, de 09/09/2014, a Procuradoria Geral do Estado – PGE salienta que:

**... Este é o teor da prescrição:**

**“Nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contato que não lhe seja impável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”**

**... A atual aprovação está condicionada ao cumprimento das requisições exaradas no referido despacho, com exceçãodo item 4, que deverá assumir a seguinte redação:**

**“Seja realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no ramo, autuando-se, pelo menos, 03 (três).”**

**9 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017(alíneas **a, b, c, d, e, f, g e i)**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

I. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”**. Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA - ME** **(CNPJ nº 70.012.521/0001-44).**

Maceió-AL, 22 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**